



CONTRATO 92/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo 193, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa CELVIRIO FORTES JORNADA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.777.156/0001-24, pessoa jurídica, localizada na Rua Tito Beccon, nº 121, na cidade de Santiago - RS, neste ato representado pelo Senhor **CELVIRIO FORTES JORNADA**, portador do CPF nº 060.028.460-34, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições **Pregão Eletrônico nº 26/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto VEÍCULO MB SPRINTER CDI515 PLACA IZZ1B61, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$/UN.	R\$ TOTAL
01	02	PÇ	FILTRO AR CONDICIONADO DO TETO	TECFIL	170,00	340,00
02	02	PÇ	BUCHA CARROCERIA	REI	210,00	420,00
03	02	PÇ	BUCHA ESTABILZADOR	REI	118,00	236,00
04	02	PÇ	LÂMPADA FAROLETE	OSRAN	159,00	318,00
05	01	PÇ	PILHA CHAVE IGNIÇÃO	OSRAN	218,00	218,00
06	01	JG	PATINS FREIO DE MÃO	FRASLE	445,00	445,00
07	01	PÇ	PRISIONEIRO RODA TRASEIRA	FEY	65,00	65,00
08	01	PÇ	PRISIONEIRO RODA DIANTEIRA	FEY	65,00	65,00
09	02	PÇ	BIELETA ESTABILIZADOR	TRW	463,00	926,00
10	02	PÇ	TERMINAL DIREÇÃO	TRW	221,00	442,00
11	02	PÇ	AXIAL DE DIREÇÃO	TRW	198,00	396,00
12	02	PÇ	PIVÔ	TRW	219,00	438,00
13	04	PÇ	BUCHA BALANÇA	REI	125,00	500,00
14	01	CARGA	CARGA GÁS P/ AR CONDICIONADO	IMPORTADO	284,00	284,00
15	01	UN	SERVIÇO DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO	JORNADA	230,00	230,00
16	01	UN	SERVIÇO DE MECÂNICA	JORNADA	801,00	801,00
17	01	UN	SERVIÇO DE SCANNER	JORNADA	176,00	176,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.300,00



02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo de entrega **é de até 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Contrato, que será enviado por endereço eletrônico cadastrado na proposta;
- 4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;
- 4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;
- 4.5 - Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

- 5.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- 5.5 Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado.

5.6 Da empresa vencedora:

- 5.7 Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.11 Fornecer os serviços licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.12 A empresa vencedora do certame poderá retirar e entregar o veículo a ser conserto no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Jari, sem custos de frete ou deslocamento;
- 5.13 A empresa vencedora do certame deverá prestar a garantia em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da contratante;
- 5.14 A empresa vencedora do certame deverá consertar o Veículo com peças de 1ª linha e garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 5.15 Oferecer garantia de mercado para o serviço executado, que será mínimo de 90 (noventa) dias.
- 5.16 Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, porém a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento de contrato;
- 5.17 Prestar todos os esclarecimentos aos serviços que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

08- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a



suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

09-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;
- c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;
- d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

10-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: 2.007 – ATENDIMENTO UBS

(53) 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO

(62) 3.3.90.30.00.00.00.00 4500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos objetos serão de no mínimo 6 (seis) meses quanto a vícios oculto ou defeito da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência será 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 25 de agosto de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

CELVIRIO FORTES JORNADA - ME
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDIO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

FERNANDO D'AVILA GARCIA
OAB/RS 98.399